



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE INFORMÁTICA

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013**

**O CONSELHO DO INSTITUTO DE INFORMÁTICA**, tendo em vista as determinações constantes na Resolução nº 22/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRGS

**RESOLVE**

estabelecer o seguinte REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO:

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante, de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo, responsável pelo acompanhamento do curso de Ciência da Computação, visando à contínua promoção de sua qualidade, segundo as diretrizes da Resolução nº 22/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade, e de acordo com as normas da Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º As atribuições do NDE do Curso de Ciência da Computação, definidas pela Resolução nº 22/2012 do CEPE, são as seguintes:

I. Acompanhar o desenvolvimento e propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Ciência Computação, tendo em vista a preservação de sua atualidade.

II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares do Curso de Ciência da Computação, bem como a necessidade de promoção do desenvolvimento de competências, visando à adequada intervenção social do profissional no campo de atuação da Ciência da Computação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE INFORMÁTICA

III. Zelar, em estreita colaboração com a Comissão de Graduação do Curso de Ciência da Computação (COMGRAD-CIC), pela execução do currículo, tendo em vista sua flexibilização, bem como as políticas e estratégias necessárias à sua efetivação.

IV. Indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação, considerando as demandas específicas do curso de Ciência da Computação e da área de Computação.

Parágrafo único - O Coordenador do NDE deverá ter amplo acesso às informações disponibilizadas pela UFRGS no que diz respeito ao Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Computação.

Art. 4º O NDE do Curso de Ciência da Computação da UFRGS terá, ainda, as seguintes atribuições:

I. Estabelecer e manter o perfil do egresso com base na análise das demandas presentes e de longo prazo para os profissionais de Ciência da Computação.

II. Com base no perfil desejado dos egressos, estabelecer e manter atualizado um mapa dos conhecimentos obrigatórios e opcionais necessários.

III. Avaliar o perfil efetivamente atingido pelos egressos do curso em comparação com o perfil desejado e promover as devidas correções no mapa de conhecimentos.

IV. Avaliar a atuação do corpo docente como um todo em relação ao uso efetivo dos recursos e serviços oferecidos pela universidade.

CAPÍTULO III  
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º O NDE do Curso de Ciência da Computação será composto:

I. Pelo Coordenador e pelo Coordenador Substituto da Comissão de Graduação do Curso de Ciência da Computação.

II. Por 5 (cinco) docentes do Instituto de Informática da UFRGS, indicados pelo Conselho do Instituto de Informática.

§ 1º - Todos os docentes indicados devem ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

§ 2º - Os docentes indicados deverão atender os requisitos estabelecidos no Art. 4º da Resolução nº 22/2012 do CEPE/UFRGS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE INFORMÁTICA

Art. 6º A coordenação do NDE será estabelecida por eleição interna ao NDE, realizada entre os docentes componentes do Núcleo Docente Estruturante, em reunião exclusivamente convocada para esse fim.

§ 1º - O Coordenador do NDE terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Após a eleição do Coordenador do NDE, os nomes de todos os seus membros e a especificação do seu Coordenador serão encaminhados para a Câmara de Graduação do CEPE.

Art. 7º Os docentes indicados pelo Conselho do Instituto de Informática terão um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - A primeira indicação dos membros do NDE, posterior à aprovação deste regimento pelo Conselho do Instituto de Informática, deverá ocorrer imediatamente após a primeira posse da COMGRAD-CIC que vier a ocorrer.

§ 2º - Na primeira indicação, o Instituto de Informática deverá indicar 2 (dois) docentes para um mandato de 2 (dois) anos e 3 (três) docentes para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 8º O NDE deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre.

Art. 9º As decisões do NDE serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10 Compete ao Coordenador do Núcleo Docente Estruturante:

I. Convocar e presidir as reuniões do NDE.

II. Encaminhar as decisões do NDE da Ciência da Computação às instâncias competentes da Universidade.

III. Representar o NDE do curso de Ciência da Computação, junto aos organismos e comissões de avaliação de cursos superiores de graduação.

IV. Designar relator ou comissão para emissão de parecer sobre matéria a ser analisada pelo NDE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo Docente Estruturante e encaminhados para aprovação pelo Conselho do Instituto de Informática.

Art. 12 Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo pelo próprio NDE. Para entrar em vigor a revisão deverá ser aprovada pelo Conselho do Instituto de Informática.

Parágrafo único – Esta revisão deverá ser homologada pela Câmara de Graduação (CAMGRAD) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade.

Art. 13 O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho da Escola do Instituto de Informática, e homologação pela Câmara de Graduação (CAMGRAD) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2012.

Prof. Luís da Cunha Lamb,  
Diretor do Instituto de Informática/UFRGS